



LEI N.º 224/2004-GAB/PMA

Afuá - PA, 01 de dezembro de 2004.



**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
ABONO PARA OS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal de Afuá, a conceder abono de acordo com o Art. 2º da Resolução n.º 003-CNE (Conselho Nacional de Educação), de 08 de outubro de 1997, "Integram a carreira do magistério dos sistemas de ensino público os profissionais que exercem atividade de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional".

Art. 2º. O Prefeito Municipal deverá ratear em cotas iguais o valor dos 60% do FUNDEF no final do ano de 2004 para os professores que se encontram em sala de aula, pedagogos, diretor e vice-diretor do Ensino Fundamental do Município.

Parágrafo Único. Farão jus também ao abono os profissionais da educação, conforme definido no artigo 2º da resolução n.º 03, do CNE, os quais trabalharam em qualquer período em 2004 e foram exonerados e tiveram contratos rescindidos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação - receita FUNDEF.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 01 de dezembro de 2004

MIGUEL SANTANA DE CASTRO
Prefeito Municipal

